



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 181/2021 – De autoria da Mesa Diretora- Extingue o cargo de Chefe da Secretaria Legislativa, previsto no Anexo III da Lei nº 383/1996 e dá outras providências

Em relação ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

PARECER FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de agosto de 2.021.

• Projeto de Lei do Legislativo nº 181/2021 – De autoria da Mesa Diretora- Extingue o cargo de Chefe da Secretaria Legislativa, previsto no Anexo III da Lei nº 383/1996 e dá outras providências

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

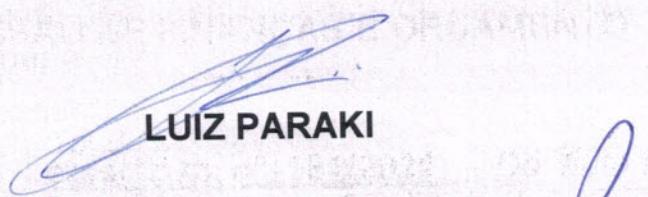
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

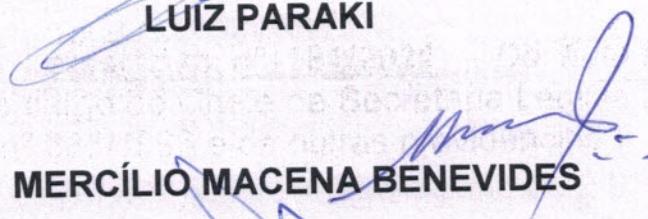
Projeto de Lei do Legislativo nº 181/2021 – De autoria da Mesa Diretora- Extingue o cargo de Chefe da Secretaria Legislativa, previsto no Anexo III da Lei nº 383/1996 e dá outras providências

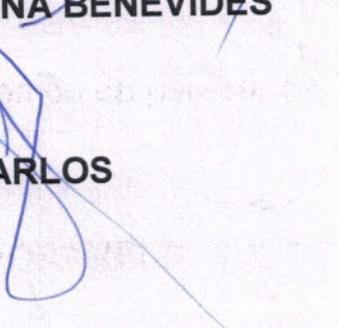
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de agosto de 2.021.


LUIZ PARAKI


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


PASTOR CARLOS



**COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Projeto de Lei do Legislativo nº 181/2021 – De autoria da Mesa Diretora- Extingue o cargo de Chefe da Secretaria Legislativa, previsto no Anexo III da Lei nº 383/1996 e dá outras providências

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de agosto de 2.021.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

RODRIGO BARBOSA

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES

~~Justiça, Finanças e
Senador~~
DATA, 23/08/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 181/2021

“Extingue o cargo de Chefe da Secretaria Legislativa, previsto no Anexo III da Lei nº 383/1996 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

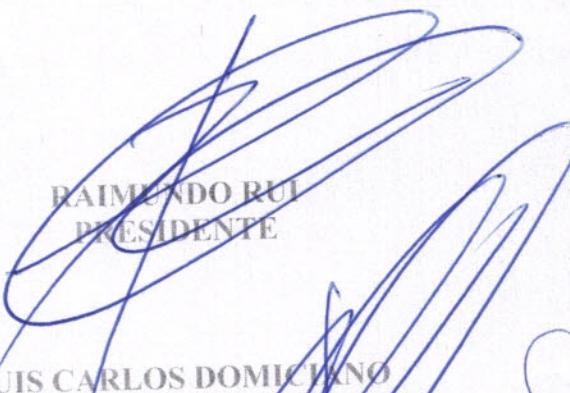
Art. 1º- Fica extinto o cargo de Chefe da Secretaria Legislativa, previsto no Anexo III da Lei nº 383/1996.

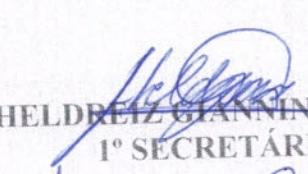
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4614, de 19 de agosto de 2.019 e 4.689, de 04 de agosto de 2.020.

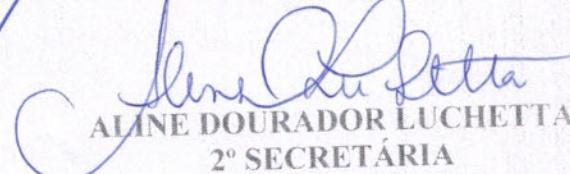
Plenário Dr. Durval Nicolau, de 17 de agosto de 2.021.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


RAIMUNDO RUI
PRESIDENTE

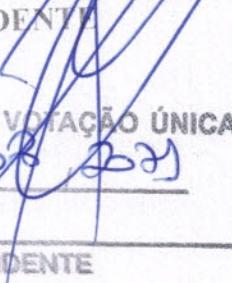

HELDREIZ GIANNINI MUNIZ
1º SECRETÁRIO


LUIS CARLOS DOMICIANO
VICE-PRESIDENTE


ALINE DOURADOR LUCHETTA
2º SECRETÁRIA

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

23/08/2021


PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI N° 4.614, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019

"Cria o anexo IV na Lei nº 383/96, o cargo em Comissão de Secretário Geral Legislativo e extingue os cargos de Diretor Geral e Diretor Legislativo."
(Autoria: Mesa Diretora)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica criado no anexo III da Lei nº 383 de 28 de março de 1.996, o cargo em comissão de Secretário Geral, como segue:

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO GERAL LEGISLATIVO	01	R\$ 4.610,00

Parágrafo único - Será incorporada ao vencimento a Parcela Destacada, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 1.703, de 25 de novembro de 2.005.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação 02.02 - 31.90.01 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil - Vencimentos e Salários constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Das atribuições e os requisitos:

1 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- I. Assessorar direta e imediatamente a Presidência, a Mesa Diretora, os Vereadores e Comissões em suas funções legislativas;
- II. Coordenar as atividades administrativas desenvolvidas pela Presidência na Câmara Municipal.
- III. Assessorar e secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias e audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal.
- IV. Criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento do protocolo, telefonistas, secretaria, limpeza e arquivo de documentos.
- V. Garantir a perfeita circulação de informações e orientações para os servidores.
- VI. Executar as atividades de gestão do processo legislativo municipal.
- VII. Chefiar os trabalhos dos servidores não vinculados diretamente ao Presidente.
- VIII. Apoiar o processo legislativo, encaminhar e manter os documentos produzidos internamente e recebidos externamente, através do arquivo da Câmara Municipal.

H.

PUBLICAÇÃO	
J.O.M. Nº 28	
23 / 11 / 2019	
Leandro S. Bert	



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

- IX. Superintender as atividades relacionadas ao provimento de informações pertinentes às matérias legislativas, às normas jurídicas, aos pronunciamentos e ao exercício do mandato dos Vereadores, bem como o atendimento ao usuário do processo legislativo;
- X. Promover as interfaces necessárias dos Vereadores entre si e de qualquer destes com outras autoridades públicas de outros Poderes, em qualquer nível;
- XI. Executar outras tarefas por determinação do Presidente ou da Mesa Diretora;
- XII. Elaborar logística de apoio às sessões ordinárias, reuniões extraordinárias, reuniões solenes, audiências e debates públicos ou outros eventos realizados pela Câmara Municipal durante dias da semana. Garantir os elementos de apoio necessário, alinhados com a mesa diretora em lista de verificação, com a finalidade de garantir o bom transcorrer destas sessões.

2 - REQUISITOS

- I. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. Possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades legislativas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou ter formação acadêmica compatível com o cargo;
- III. Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de Diretor Geral e Diretor Legislativo no Anexo III – Cargos em Comissão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2.019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (19/12/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Digital Eletrônico
do Município nº 328 na edição
do dia 30/12/2019.

Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI N° 4.689, DE 04 DE AGOSTO DE 2.020

“Altera a nomenclatura do cargo, atribuições e requisitos da Lei nº 4.614, de 19 de dezembro de 2.019”

(Autoria: Mesa Diretora)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterada na Lei nº 4.614, de 19 de dezembro de 2.020, a denominação do cargo de “Secretário Geral Legislativo”, que passa a denominar-se “Chefe da Secretaria Legislativa”.

Art. 2º - Fica alterada as atribuições e requisitos do artigo 3º da Lei nº 4.614, de 19 de dezembro de 2.019, que passam a vigorar com a seguinte redação: -

I – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- I. Chefiar a execução das tarefas solicitadas pela Presidência, pela Mesa Diretora, pelos Vereadores e pelas Comissões em suas funções legislativas;
- II. Coordenar as atividades administrativas desenvolvidas pela Presidência na Câmara Municipal;
- III. Chefiar e secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias e audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;
- IV. Criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento do protocolo, telefonistas, secretaria, limpeza e arquivo de documentos;
- V. Garantir a perfeita circulação de informações e orientações para os servidores;
- VI. Executar as atividades de gestão do processo legislativo municipal;
- VII. Chefiar os trabalhos dos servidores não vinculados diretamente ao Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

- VIII. Apoiar o processo legislativo, encaminhar e manter os documentos produzidos internamente e recebidos externamente, através do arquivo da Câmara Municipal;
- IX. Chefiar as atividades relacionadas ao provimento de informações pertinentes às matérias legislativas, às normas jurídicas, aos pronunciamentos e ao exercício do mandato dos Vereadores bem como o atendimento ao usuário do processo legislativo;
- X. Promover as interfaces necessárias dos Vereadores entre si e de qualquer destes com outras autoridades públicas de outros Poderes, em qualquer nível;
- XI. Executar outras tarefas por determinação do Presidente ou da Mesa Diretora;
- XII. Elaborar logística de apoio às sessões ordinárias, reuniões extraordinárias, reuniões solenes, audiências e debates públicos ou outros eventos realizados pela Câmara Municipal durante dias da semana. Garantir os elementos de apoio necessário, alinhados com a mesa diretora em lista de verificação, com a finalidade de garantir o bom transcorrer destas sessões.

2 – REQUISITOS

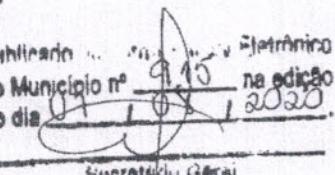
- I. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. Possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades legislativas relacionadas às atribuições e formação técnico-profissional;
- III. Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte (04.08.2020).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado na Edição
do Município nº 15 na edição
do dia 01 2020

Secretaria Geral